



## LEI Nº 1.772, DE 26 DE MAIO DE 2022

*Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica vedada a contratação e nomeação em cargos comissionados da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas a Lei Maria da Penha, com processos transitados em julgado.

**§1º** Ficará na responsabilidade da Administração Pública Municipal a solicitação de antecedentes criminais no ato da contratação ou nomeação.

**§2º** Em caso de identificação de condenado já nomeado ou contratado, será feita de imediato a sua exoneração e rescisão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 26 de maio de 2022.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito